

**Processo n.:** @PCP 19/00283007

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

**Responsável:** Vanderlei Sanagiotto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 55/2019

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, considerando-os e aprovando-os, e:

1. EMITIR PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2018.

2. Recomendar ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DMU n. 132/2019**:

**2.1.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2-3 dos autos);

**2.2.** Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (item 7 e Documento 3 do Anexo do Relatório DMU);

**2.3.** Contabilização indevida de Receita FPM 1% do mês de julho registrada na referente ao recebimento de dezembro, no montante de R\$ 295.824,24, em desacordo com a Portaria STN 163/2001 e alterações posteriores (Ementário da Receita) c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Item 3.3, Documentos 1 e 2 do Anexo do Relatório DMU);

**2.4.** Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 200.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores, c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada às fls. 37 a 43 dos autos).

3. Recomenda ao Município que:

**3.1.** Adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.2** Garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

**3.3.** Formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.4. Em relação ao parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 252-253), que seja encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento do plano, por ocasião da remessa dos pareceres e da prestação de contas.

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Dar ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Novo Horizonte.

8. Dar ciência deste Parecer Prévio, bem como do Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 132/2019** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

**Ata n.:** 64/2019

**Data da sessão n.:** 18/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC